



# CÂMARA DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL

CONTRATO Nº 002/2022

## PARTES

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS,</b> Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. <b>JOAREZ ALVES DE FREITAS</b> , brasileiro, convivente de união estável, inscrito no CPF sob o n.º 011.475.920-04 e RG n.º 6084519492, residente e domiciliado na Linha São Rafael, zona rural do município de Ametista do Sul-RS, de ora em diante denominado simplesmente de <b>CONTRATANTE</b> .
<b>CONTRATADA</b>	<b>GRAFICA RODAN LTDA ME</b> , inscrito no CNPJ sob o n.º 26.434.721/0001-01, estabelecido na Rua Getúlio Vargas, n.º 347, Bairro centro, no município de Rodeio Bonito-RS, CEP n.º 98360-000, neste ato representada pelo Sr. <b>CLAUDINO DANIELI</b> , brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 607.396.739-04, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º 347, Bairro centro, no município de Rodeio Bonito-RS, CEP n.º 98360-000, doravante denominada <b>CONTRATADA</b> .

Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Licitatório Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 002/2022:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

É OBJETO DESTES INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) UNIDADES DE FOLHAS DE OFÍCIO A4 BRANCA COM TIMBRE COLORIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A Câmara Municipal de Vereadores pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) pela aquisição do presente objeto.

Av. Brasil, 1038 – Centro – Ametista do Sul/RS – CEP 98465-000 – Fone: (55) 3752-1168

E-mail: [camaradeametista@gmail.com](mailto:camaradeametista@gmail.com)



## CÂMARA DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das folhas devidamente conferidas pelo fiscal do contrato, bem como a adequada apresentação da Nota Fiscal.

2.3. Poderá a Contratante sustar o pagamento ao qual a Contratada tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:

- a) Imperfeição do material fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- b) Ocorrência de quaisquer obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- c) Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda Municipal, caso em que haverá a compensação de valores;
- d) Inadimplência da CONTRATADA, total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

2.4. Nenhum pagamento isentará a "CONTRATADA" de responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato será válido de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o direito de ampla defesa:

- advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do contrato;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

  
Av. Brasil, 1038 – Centro – Ametista do Sul/RS – CEP 98465-000 – Fone: (55) 3752-1168

E-mail: [camaradeametista@gmail.com](mailto:camaradeametista@gmail.com)



## CAMARA DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL

- declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE na hipótese de ineficiência quanto ao objeto do contrato;
- no caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que o CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul-RS, dia 10 de janeiro de 2022.

*Joarez Alves de Freitas*  
JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente

Câmara Municipal de vereadores de Ametista do Sul-RS  
CONTRATANTE

*Claudio Danieli*  
GRÁFICA RODAN LTDA-ME

CLAUDINO DANIELI  
CONTRATADA

26.434.721/0001-01  
GRÁFICA RODAN LTDA ME  
Rua Getúlio Vargas, 347  
CEP 98.360-000 - Rodeio Bonito - RS